## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1013127-80.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente: Maria Benedita Francisco
Requerido: Antonio Carlos Francisco

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663 do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 35/39.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 35/39, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submete ao crivo judicial nestes atos, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, ambos do CPC.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Se requerido, fica autorizada desde já à expedição do formal de partilha, facultando às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório de Notas.

**DEFIRO** a expedição de alvará para levantamento do resíduo existente perante o INSS, em nome da inventariante.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000 do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

**P. I. C** 

São Carlos, 31 de maio de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA